



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PROJETO DE LEI N.º 205/2025

Processo nº 3608/2025

Autoria: Vereadores Vinícius Lino e Félix Juliatti

Ementa: Dispõe sobre a limitação da emissão de sons e ruídos próximo a residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 205/2025, protocolizado sob o Processo nº 3698/2025 em 29 de outubro de 2025, pretende instituir um conjunto de medidas voltadas à proteção de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo limites à emissão de ruídos em áreas residenciais sensíveis. Após sua apresentação, o texto foi devidamente lido em Plenário e encaminhado às comissões competentes.

Durante sua tramitação, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1/2025, que revisou o art. 5º do Projeto para harmonizá-lo com a Lei Municipal nº 4.648/2021, dedicada à disciplina de poluição sonora em Guarapari. A emenda aprimora o fluxo de notificação e ajusta o procedimento de responsabilização, reforçando a convergência entre o novo marco protetivo e a legislação ambiental municipal já consolidada.

O Projeto e sua Emenda foram analisados pela Comissão de Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável, reconhecendo sua constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal.

Concluídas essas etapas e estando o processo adequadamente instruído, compete agora a esta Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca examinar a matéria sob a ótica ambiental, sanitária e territorial, avaliando os efeitos da proposição na dinâmica ambiental urbana e na proteção de grupos vulneráveis.

II. VOTO DA RELATORA:

O objeto central do Projeto — regimentar a emissão de ruídos em áreas residenciais que atendem pessoas com hipersensibilidade auditiva





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

decorrente do TEA — dialoga diretamente com a política municipal de meio ambiente, especialmente com a tutela da qualidade acústica urbana e com a mitigação de impactos ambientais danosos à saúde humana.

O ruído, como poluente ambiental, encontra-se entre os fatores de maior relevância no planejamento territorial de cidades que buscam conciliar usos sociais do espaço com padrões mínimos de salubridade. A legislação ambiental contemporânea reconhece o ruído excessivo como agente agressor do bem-estar coletivo, comprometendo não apenas a fauna e o ambiente natural, mas também a saúde física, emocional e cognitiva das populações urbanas.

Na perspectiva desta Comissão, o Projeto de Lei nº 205/2025 contribui para qualificar a gestão acústica do território municipal, incorporando uma camada adicional de proteção voltada a um público que apresenta sensibilidade auditiva acentuada, e para o qual os impactos ambientais são ainda mais intensificados.

A delimitação do raio de proteção e a possibilidade de instalação de placa informativa na residência, previstas nos arts. 2º e 3º do texto original, constituem instrumentos de ordenamento territorial com reflexos ambientais diretos.

Ao identificar áreas que exigem maior cuidado acústico, a norma induz comportamentos mais responsáveis e, simultaneamente, auxilia o poder público a reconhecer zonas que demandam atenção especial no planejamento urbano e na fiscalização ambiental.

A proposta ganha coerência adicional com a Emenda Modificativa nº 1/2025, que adequa o procedimento de notificação e sanção aos dispositivos da Lei Municipal nº 4.648/2021, legislação estruturante da política de combate à poluição sonora no Município. Essa compatibilização evita conflitos normativos, corrige o fluxo de atuação da fiscalização e fortalece o alcance ambiental da proposição ao integrá-la formalmente ao sistema já vigente.

Deve-se destacar também que o Projeto não trata apenas de repressão à poluição sonora, mas de prevenção.

A simples presença da placa informativa — cujo modelo consta no anexo do processo — produz efeitos educativos imediatos, funcionando como





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

mecanismo de sensibilização ambiental e social, estimulando a redução voluntária de ruídos sem necessidade de intervenção coercitiva.

Importante salientar que a matéria não resulta em sobrecarga normativa incompatível com a estrutura ambiental do Município. Ao contrário, dialoga com protocolos já existentes, preservando a competência fiscalizatória do Executivo e reforçando a política municipal de controle ambiental, sem criar obrigações desproporcionais nem estruturas autônomas.

Por fim, o Projeto alinha-se às diretrizes modernas de ambientalização das políticas públicas urbanas, que recomendam a adoção de parâmetros de proteção diferenciados para grupos mais vulneráveis. Pessoas com TEA, especialmente aquelas com hipersensibilidade auditiva, experimentam os efeitos da poluição sonora de forma potencializada.

Logo, medidas como as previstas neste PL traduzem, sob o prisma ambiental, a noção de justiça ambiental — garantindo que grupos sensíveis não sejam expostos a níveis de ruído considerados toleráveis apenas para a média populacional.

Diante de todos esses elementos, a matéria apresenta plena pertinência ambiental, robustez técnica e compatibilidade com as políticas de controle acústico e de proteção à saúde ambiental no Município de Guarapari. Assim, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 205/2025, com a Emenda Modificativa nº 1/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, manifesta-se favorável à **aprovação do Projeto de Lei nº 205/2025 e sua emenda modificativa n.º 01/2025.**

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2025.

ADMA SANTANA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

